

EDITAL Nº 01 – ELEIÇÕES ANAFE, DE 21 DE AGOSTO DE 2020.

A **Comissão Eleitoral da ANAFE** - Associação Nacional dos Advogados Públicos Federais, designada pelo Presidente, nos termos da Portaria 16/2020, no exercício de suas atribuições legais e em atenção às disposições estatutárias, convoca todos os Associados a participar do Processo Eleitoral de escolha dos representantes da Diretoria Executiva, das Coordenações, do Conselho Fiscal e dos Representantes Estaduais, para o biênio 2021-2022, que ocorrerá conforme as normas estatutárias e as regras, prazos e condições estabelecidas no presente edital:

1 – DOS CARGOS:

1.1 – Conforme previsto nos arts. 31, 52 e 63 do Estatuto, as eleições destinam-se ao preenchimento dos cargos dos seguintes órgãos estatutários:

1.1.1 – Diretoria Executiva, composta pelos seguintes cargos:

I - Presidente;

II – Vice-Presidente;

III - Diretor Financeiro;

IV - Diretor de Assuntos Parlamentares;

V - Diretor de Assuntos Institucionais;

VI - Diretor para Assuntos do Aposentado e Pensionista;

VII – Diretor de Integração Social;

VIII – Diretor de Defesa de Prerrogativas;

IX – Diretor de Comunicação Social;

X – Diretor de Assuntos e Relações Jurídicas;

XI - Diretor de Ética e Integridade;

1.1.2 – Coordenação das carreiras da Advocacia Pública Federal, composta pelos seguintes cargos:

I – Coordenador da Carreira de Advogado da União;

II – Coordenador da Carreira de Procurador da Fazenda Nacional;

III – Coordenador da Carreira de Procurador do Banco Central do Brasil;

IV – Coordenador da Carreira de Procurador Federal;

1.1.3. Conselho Fiscal, composto de 3 (três) membros titulares e os respectivos suplentes.

1.1.4. Representante Estadual, composto de 1 (um) membro titular e 1 (um) suplente, para cada 150 (cento e cinquenta) associados, limitados a 5 (cinco).

2. CONDIÇÕES GERAIS DO PROCESSO ELEITORAL

2.1. Os interessados em concorrer deverão adotar o sistema de chapas para:

I - Diretoria Executiva, Coordenações de Carreiras e Conselho Fiscal;

II - Representantes Estaduais.

2.2. As chapas para os cargos da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e das Coordenações serão desvinculadas das chapas para Representantes Estaduais.

2.3. Os Associados interessados em concorrer aos cargos eletivos da ANAFE deverão inscrever a chapa de forma completa, indicando os nomes para cada cargo ou função, inclusive, quando possível, dos respectivos suplentes, obedecidos os requisitos previstos no Estatuto da Associação.

2.4. O associado deverá estar em dia com a sua contribuição mensal até o último dia do prazo para inscrição das chapas.

2.5. O candidato que venha a ser eleito para quaisquer dos cargos da Diretoria Executiva e que seja ocupante de cargo em comissão, função gratificada, função comissionada ou de qualquer chefia ou coordenação, mesmo que não remunerada, não poderá ser empossado, sem que se afaste do respectivo cargo de chefia ou assessoramento, em até um dia da data da posse, conforme art. 35 do Estatuto.

2.6. O candidato que venha a ser eleito Representante Estadual e que seja chefe de órgão de execução da Advocacia-Geral da União – AGU ou de unidades jurídicas junto a ministérios, autarquias e fundações, não poderá tomar posse sem que se afaste do cargo, em até um dia da data da posse, conforme § 3º do art. 52 do Estatuto.

3 – REQUISITOS PARA CONCORRER AOS CARGOS ELETIVOS:

3.1 REQUISITOS GERAIS

3.1.1 Todos os postulantes deverão atender aos seguintes requisitos:

I - ser filiado há pelo menos 1 (um) ano;

II - estar em dia com as obrigações financeiras;

III - não ter sido condenado por órgão colegiado ou em decisão transitada em julgado, por improbidade administrativa ou por crimes previstos no art.

1º da Lei Complementar 64, de 18 de maio de 1990, conforme previsto no art. 54, § 1º do Estatuto.

3.2 REQUISITOS ESPECÍFICOS

3.2.1. Para se candidatar aos cargos de Presidente e Vice-Presidente, o candidato deve atender ao disposto no subitem 3.1 do presente edital, e ter no mínimo 2 (dois) anos de filiação.

3.2.2. Não poderá ser candidato a cargo da Diretoria aquele que já foi reeleito para a mesma, ainda que em cargo diferente, conforme § 2º do art. 56 do Estatuto.

3.2.3. Somente poderão concorrer aos cargos de Coordenador os membros integrantes da respectiva carreira a ser representada, na forma do art. 63, § 1º, do Estatuto.

3.2.4. Para se candidatar a Representante Estadual, o associado deverá comprovar vínculo de residência, lotação ou exercício na unidade federativa que pretende concorrer.

4. REQUISITOS PARA EXERCÍCIO DO VOTO

4.1 - Os associados titulares que estiverem em dia com as obrigações financeiras com a ANAFE, até 48h antes do início da votação, poderão exercer o seu direito ao voto, conforme previsto no § 1º do art. 7º do Estatuto.

4.2 - A votação para eleição da Diretoria Executiva, das Coordenações, do Conselho Fiscal e para eleição dos Representantes Estaduais será secreta e realizada na forma eletrônica ou física, conforme § 1º do art. 58 do Estatuto.

4.2.1 – O Associados que desejarem exercer o seu direito ao voto por meio físico, com encaminhamento da cédula, deverão manifestar o interesse até o dia previsto no cronograma, para que lhe seja viabilizada a votação física.

4.2.2 – As cédulas serão encaminhadas por correio, com registro de recebimento, ao endereço daquele que manifestou interesse até a data estabelecida neste edital.

4.2.3 – O Associado deverá marcar sua opção de voto na cédula recebida, lacrá-la no espaço indicado e encaminhar à ANAFE, via correio com aviso de recebimento, até a data do início da votação.

4.2.4 – Só serão computados os votos recebidos até a data final da votação. A ANAFE não se responsabiliza pelas cédulas que não forem recebidas na sede da ANAFE dentro do período da votação, independente do motivo.

4.2.5 – As cédulas serão recebidas e guardadas em urna localizada na sede da ANAFE. A apuração será realizada pela Comissão Eleitoral, com a presença de um representante de cada chapa, se houver, ao final da votação.

4.2.6 – Os Associados que manifestarem interesse na votação física terão seu nome bloqueado da votação eletrônica.

4.3 - O voto será atribuído à chapa completa, formada para Diretoria Executiva, Coordenações e Conselho Fiscal, vedada a escolha de candidatos individualmente para cargos ou funções, salvo dos Representantes Estaduais, que deverá ser realizada em conformidade com o previsto no item 1.1.4 deste Edital;

5. PROCEDIMENTOS DO PROCESSO ELEITORAL

5.1 - O processo eletivo da ANAFE, para os cargos da Diretoria Executiva, Coordenações, Conselho Fiscal e Representantes Estaduais, seguirá os requisitos e prazos estabelecidos no Estatuto da Entidade, bem como o calendário Eleitoral fixado no Anexo 1

5.2 - O pedido de inscrição e registro das Chapas deverão ser dirigidos à Comissão Eleitoral no seguinte endereço eletrônico (e-mail): atendimento@anafenacional.org.br

5.3 - A inscrição da chapa deverá apontar sua composição, indicando os nomes dos respectivos integrantes e a especificação dos cargos aos quais concorrem.

5.4 - É vedado ao associado figurar em mais de um cargo na composição da mesma chapa, assim como de candidatar-se por chapas diversas.

5.5 – O registro e homologação da inscrição será realizado pela Comissão Eleitoral após a efetivação da inscrição e análise de todos os documentos.

5.6 – A lista de chapas homologadas será publicada no sítio eletrônico da ANAFE no dia especificado no Cronograma.

5.7 – A Comissão Eleitoral poderá indeferir o pedido de inscrição da chapa por inobservância dos prazos ou documentos necessários para inscrição, bem como pela inobservância ou falta de preenchimento de algum dos requisitos obrigatórios para elegibilidade de algum de seus membros.

5.7.1 – O indeferimento da chapa deverá ser comunicada por e-mail ao responsável pela inscrição.

5.7.2 – O membro impugnado terá o prazo de 3 (três) dias úteis, após o recebimento da comunicação da impugnação, via eletrônica ou por correio,

para apresentar, por escrito em meio eletrônico, recurso à Comissão Eleitoral.

5.8 – A ANAFE, na forma do Art. 55 de seu Estatuto fornecerá acesso da Comissão Eleitoral a todos os seus sistemas e dados para fins de fiscalização e ampla divulgação da eleição, devendo os comunicados sobre a eleição ser enviados a todos os associados, bem como garantir a segurança do sistema e permitir auditoria completa e independente do mesmo, se requerido por qualquer uma das chapas homologadas e deferido pela Comissão Eleitoral.

5.9 - A votação para a Diretoria Executiva, Coordenações, Conselho Fiscal e Representantes Estaduais será realizada no período estabelecido no Cronograma, de forma eletrônica no site da ANAFE (www.anafenacional.org.br) e pelo envio de cédulas à ANAFE.

6. DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1 - Os casos omissos neste Edital serão decididos pela Comissão Eleitoral, respeitando as disposições estatutárias da Entidade.

Brasília/DF, 26 de agosto de 2020.

Presidente

Membro

Membro

ANEXO 1: CRONOGRAMA

PROCEDIMENTOS	REGRAS CONFORME ESTATUTO	DATAS
1. Período de inscrição das chapas	Art. 56, § 1º	Das 9h do dia 27/08/20 até às 9h do dia 16/09/20
2. Divulgação das chapas pela Comissão Eleitoral	Art. 57	17/09/20
3. Abertura de prazo para substituição de candidaturas indeferidas e/ou apresentação de recurso	Art. 57	Do dia 18/09/20 até o dia 22/09/20
4. Julgamento dos recursos e/ou análise dos novos nomes que substituíram os indeferidos	Art. 57 Até 3 dias	Do dia 23/09/20 até o dia 25/09/20
5. Homologação e divulgação das chapas regularmente inscritas e Abertura do Processo Eleitoral, com indicação de	Art. 57 Parágrafo único	Dia 28/09/20

observadores da Comissão Eleitoral pelas Chapas Concorrentes à Diretoria		
6. Período de Campanha	Art. 58	Do dia da homologação até o dia 11/10/20
7. Período para manifestação de interesse na votação física		Da publicação do Edital até 28/09/20
8. Encaminhamento das cédulas físicas		Até 30/09/20
9. Processo de votação e recebimento das cédulas físicas	Art. 58, § 1º	Das 9h do dia 12/10/20 até 9h do dia 17/10/20
10. Prorrogação do prazo de votação caso não seja atingida maioria absoluta.	Art. 58, § 3º	Das 9h do dia 19/10/20 até às 9h do dia 29/10/20
11. Apuração dos Votos Eletrônicos e Físicos		19/10/20 e, se necessária prorrogação, 30/10/2020
12. Proclamação do resultado da eleição	Art. 58, § 2º	19/10/20, e, se necessária prorrogação, 30/10/2020
13. Recursos contra a Proclamação		De 20 a 22/10/2020 e/ou de 2 a 4/11/2020
14. Julgamento dos recursos e nova Proclamação, se necessário		De 23 a 25/10/2020 e/ou de 5 a 7/11/2020

15. Data sugerida para a Assembleia Geral Ordinária, presencial apenas para o julgamento das contas da Diretoria	Art. 21, especialmente II e §1º Art.54	24/11/20 – Data mínima sugerida, dado os 90 dias do Edital, devendo ser no último trimestre de 2020.
---	--	---

ANEXO 2: NÚMERO DE REPRESENTANTES ESTADUAIS

ACRE	1 TITULAR E SUPLENTE
ALAGOAS	1 TITULAR E SUPLENTE
AMAPÁ	1 TITULAR E SUPLENTE
AMAZONAS	1 TITULAR E SUPLENTE
BAHIA	2 TITULARES E SUPLENTE
CEARÁ	2 TITULARES E SUPLENTE
DISTRITO FEDERAL	4 TITULARES E SUPLENTE
ESPÍRITO SANTO	1 TITULAR E SUPLENTE
GOIÁS	1 TITULAR E SUPLENTE
MARANHÃO	1 TITULAR E SUPLENTE
MATO GROSSO	1 TITULAR E SUPLENTE
MATO GROSSO DO SUL	1 TITULAR E SUPLENTE
MINAS GERAIS	2 TITULARES E SUPLENTE
PARÁ	1 TITULAR E SUPLENTE
PARAÍBA	1 TITULAR E SUPLENTE
PARANÁ	2 TITULARES E SUPLENTE
PERNAMBUCO	2 TITULARES E SUPLENTE
PIAUI	1 TITULAR E SUPLENTE
RIO DE JANEIRO	4 TITULARES E SUPLENTE
RIO GRANDE DO NORTE	1 TITULAR E SUPLENTE
RIO GRANDE DO SUL	3 TITULARES E SUPLENTE
RONDÔNIA	1 TITULAR E SUPLENTE
RORAIMA	1 TITULAR E SUPLENTE
SANTA CATARINA	2 TITULARES E SUPLENTE
SÃO PAULO	4 TITULARES E SUPLENTE
SERGIPE	1 TITULAR E SUPLENTE
TOCANTINS	1 TITULAR E SUPLENTE

ANEXO 3: DECLARAÇÃO PARA CANDIDATO A REPRESENTANTE ESTADUAL:

Eu, _____, CPF _____, Matrícula _____, declaro para os devidos fins que estou com as minhas obrigações associativas em dia e que tenho exercício ou residência (se aposentado) no Estado no qual desejo concorrer para Representante Estadual da ANAFE.